

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 074/2023**

Apróva a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 206/2023.

A Coordenadora da Câmara de Ética 2 do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, nomeados pela Decisão Coren-MS n. 053/2023, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 706 de 25 de julho de 2010.

**CONSIDERANDO** a deliberação da 1ª Reunião da Câmara de Ética 2, realizada no dia 21 de julho de 2023, que aprova o Parecer de Admissibilidade n. 075/2023, emitido pelo Conselheiro Relator Sr. Aparecido Vieira Carvalho – Coren-MS n. 218938-TE.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 12 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

**CONSIDERANDO** tudo que consta no PAD Coren-MS n. 206/2023, decidem:

**Art. 1º** Aprovar a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 206/2023, em desfavor do profissional de enfermagem Sr. XXXXXXXX XXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE.

**Art. 2º** Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem – Coren, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da mesma, conforme artigo 14º, § 1º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

**Art. 3º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Dr<sup>a</sup>. Lucyana Conceição Lemes Justino  
Coordenadora da Câmara de Ética 2  
Coren-MS n. 147399-ENF

Sr. Aparecido Vieira Carvalho  
Conselheiro Relator  
Coren-MS n. 218938-TE